

CONTRATO

20239004

Câmara Municipal de Aquiraz
Público
10/01/2023
Conforme Lei Orgânica do
Município

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE AQUIRAZ, COM
FRANCISCO DIMAS SILVA DA
ROCHA 06346984357, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro - Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo ordenado de despesas Jefferson da Silva Benevides, portador do CPF nº 041.486.233-20, doravante denominado CONTRATANTE, e FRANCISCO DIMAS SILVA DA ROCHA 06346984357, com endereço a Rua Virgílio Coelho, nº 240-Centro -Aquiraz-CE, CNPJ nº 450.095995/0001-50, neste ato representada pelo Senhor Francisco Dimas Silva da Rocha, brasileiro, portador do CPF 063.469.843-57, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 2023.01.05.001, e da proposta do licitante, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O presente Contrato tem como fundamento legal o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Aquiraz, conforme serviços constantes no Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 3.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 3.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 3.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 3.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA.
- 3.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 3.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 3.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal;
- 3.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 3.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a Câmara Municipal.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 4.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Aquiraz, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- 4.3. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

- 4.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 4.6. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 4.7. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 4.8. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.9. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário, decorrentes do presente contrato, referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 4.10. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 4.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 4.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.13. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 4.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA- ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA:

- 5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

5.2. Caberá à Câmara Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/21, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

5.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Contrato e Termo de referência.

5.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.8. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

CLAUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Aquiraz.

6.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

6.3. No ato do pagamento, a contratada deverá **COMPROVAR**, mediante apresentação de **TODAS** as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Câmara Municipal de Aquiraz.

CLAUSULA SÉTIMA- DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

7.1 - O valor global a ser contratado é de R\$ 49.320,00 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte reais), e valor mensal R\$ 4.110,00 (quatro mil, cento e dez reais)

7.2 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura ate 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2- O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento,

acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Aquiraz;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;
- ✓ Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;
- ✓ Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex- officio da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor, que mantenha junto à Câmara Municipal de Aquiraz, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Em atenção ao art. nº 117 da Lei Federal nº. 14.133/21, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal a ser designado,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.031.001.2.123, elemento de despesa 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Aquiraz,

Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz - CE, 09 de Janeiro de 2023

Benevides

Jefferson da Silva Benevides

Diretor de Planejamento, Orçamento
e Gestão/ Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

F^{co} Dimas Silva da Rocha

FRANCISCO DIMAS SILVA DA
ROCHA 06346984357

CONTRATADA

Testemunhas:

Ingrid Martins

Helio Farias de L.